



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 179/24*

Dispõe sobre a delegação de despachos de mero expediente de que trata o artigo 32, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal¹ e revoga a Instrução de Serviço n.º 101/2015.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 1º, e pelo artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, considerando o previsto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e considerando o Procedimento Administrativo n.º 362549/24,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete AMANANDA CASTRO DA PONTE, matrícula n.º 52151-5, ANA PAULA RIPOL DA SILVA, matrícula n.º 51.606-6, BRIANE TAQUES POSSELT, matrícula n.º 52.542-1, EDUARDO RAMOS DIAS DE ANDRADE, matrícula n.º 52.545-6, e FELIPE MEDEIROS VEDANA, matrícula n.º 52146-9, os despachos de mero expediente e certidões, em processos de minha relatoria, nas seguintes hipóteses:

I - autorização e determinação de providências atinentes à autuação de processos, quanto à correção de nomes de partes, interessados e procuradores, e à inclusão e exclusão de nomes de procuradores, bem como à inclusão de partes e interessados que seja obrigatória em decorrência de normativos deste Tribunal;

II - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como para o cumprimento de diligências, conforme o parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno;

* Notas da Biblioteca:

- a) [Este texto não substitui o publicado no periódico: Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3.222 5 junho 2024, p. 60.](#)
- b) [Revoga: Instrução de Serviço nº 101/2015.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

III - conhecimento de alegações de defesa, justificativas e documentos, desde que tempestivos;

IV - deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

V - deferimento de pedidos de desentranhamento de peças elaborados pelas unidades técnicas e pelo Ministério Público de Contas concernentes a atos emitidos por estes;

VI - pedido de redistribuição de processos com caráter urgente, em período de férias do Conselheiro Substituto.

VII - emissão de certidão de trânsito em julgado;

Art. 2º Fica revogada a Instrução de Serviço n.º 101/2015 deste Gabinete.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto